

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2018 (nº 8.212, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Fausto Pinato, que *institui o Dia Nacional da Imigração Chinesa.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2018 (Projeto de Lei nº 8.212, de 2017, na origem), de autoria do Deputado Fausto Pinato, que propõe seja instituído o Dia Nacional da Imigração Chinesa, a ser celebrado, anualmente, em 15 de agosto.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria ressalta o fato de que “a China é um grande parceiro comercial do Brasil, bem como [ser] inegável a relevante contribuição que a colônia chinesa proporcionou ao desenvolvimento da nação brasileira desde o século XIX”. O autor, também, informa que o dia 15 de agosto corresponde à data em que, no ano de 1900, ocorreu a primeira entrada oficial de chineses em São Paulo.



SF/18645.43992-58

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 8.212, de 2017, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 42, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Em meados dos anos 90, no ‘Seminário Da Hospitalidade’, abordando Platão nos Diálogos “Eutífron, Apologia de Sócrates e Críton”, o filósofo Jacques Derrida, lembrou que, pela legislação antiga de Atenas, os estrangeiros tinham direito à lei da hospitalidade, segundo a qual deveriam ser recebidos com cuidado, especialmente, os estrangeiros idosos.

No Brasil, o processo imigratório foi de extrema importância para a formação de nossa cultura. Essa foi, ao longo dos anos, incorporando características dos quatro cantos do mundo. Basta pararmos para pensar nas influências trazidas pelos imigrantes que teremos um leque enorme de resultados. Graças a todos eles, temos um País de múltiplas cores e sabores, muito único na sua diversidade. Um povo lindo, com uma cultura riquíssima e de grande valor histórico.

O primeiro registro da imigração chinesa para o Brasil data de 1810, com a chegada de 400 imigrantes ao Rio de Janeiro. Ao final do século XX, o Brasil já havia se tornado um dos principais destinos da América Latina para o imigrante chinês. Segundo dados da Polícia Federal, em 2014, os chineses representavam 4,6% do número de imigrantes registrados no Brasil. Destaque-se que essa representação era inferior apenas às registradas

na Bolívia, nos Estados Unidos e na Argentina, respectivamente de 12%, 8,1% e 5,7%.

Como afirma o autor da matéria, segundo a Hospedaria de Imigrantes do Brás - um dos maiores centros de recepção de estrangeiros já existentes no Brasil -, foi no dia 15 de agosto de 1900, que os primeiros chineses chegaram a São Paulo; eram em um total de 107. A maioria dos primeiros imigrantes chineses, para a estado paulista, veio do Sul da China.

Na cidade de São Paulo, os migrantes chineses e seus descendentes estão presentes nas mais diversas áreas de atuação, eles são médicos, advogados, professores universitários, profissionais liberais em geral, donos de mercadinhos e restaurantes. Também encontramos profissionais e técnicos ligados a empresas chinesas que vieram investir no País nos últimos anos.

Foi a partir da década de 50 do século XX, contudo, que ocorreu o maior fluxo de chineses para o Brasil. Fugindo da fome e da miséria decorrentes das guerras que aconteciam em seu país, eles vieram em busca de oportunidades para reconstruir suas vidas. Com a abertura da China, depois da Revolução Cultural, no final dos anos de 1970, muitos empreendedores, também, decidiram imigrar para investir em nosso País. É esse empreendedorismo, hoje mais sofisticado, com feições globais, que a China atualmente exporta ao Brasil.

No século XXI, o crescimento do investimento da China no Brasil e das relações comerciais entre os dois países traz os executivos chineses ao País. Jovens profissionais, altamente qualificados, cosmopolitas, que dominam mais de um idioma e conhecem a cultura e a culinária ocidentais, eles chegam para trabalhar em empresas nas quais são diretores, gerentes-gerais, vice-presidentes ou, em muitos casos, donos.

Na opinião do professor Shyu, que chegou em 1972 para organizar o ensino de mandarim, “empresários ou executivos, em geral, vêm por pouco tempo. Não se integram. Não aprendem português. Usam apenas inglês ou intérpretes”. Mas ele, também, acredita que “alguns desses novos chineses parecem estar decididos a mudar essa história”.



SF/18645.43992-58



SF/18645.43992-58

Ao longo de toda essa bela história de imigração, de trabalho e de integração, com sua cozinha típica, suas artes marciais, seus conhecimentos próprios em medicina e suas técnicas especiais de terapias e tratamentos, sua atuação no comércio, entre outros inúmeros hábitos, atividades e manifestações culturais, os chineses contribuíram para enriquecer a nossa cultura e hoje representam parte da grande diversidade étnica e cultural que constitui o povo brasileiro.

Em maio de 2009, quando o então presidente brasileiro Lula visitou a China, ele e o então presidente chinês, Hu Jintao, concordaram em realizar o Mês Cultural do Brasil na China e vice-versa. Em fevereiro de 2002, durante uma reunião da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Cooperação e Coordenação (Cosban), os dois países reiteraram a grande importância dos eventos, chegaram a um consenso sobre a realização em 2013.

Como ministra da Cultura, tive a honra de organizar essa programação na China, em visita oficial, tendo sido recebida pelo então ministro da Cultura Cai Wu, em setembro de 2013.

Assim, promovemos o Mês Cultural do Brasil na China. Levamos um pouco da cultura brasileira para as cidades de Pequim, Shanghai, Chongqing e outras. Lá, eles tinham menos conhecimento sobre a nossa diversidade cultural. Foi, portanto, um intercâmbio para despertar mais interesse sobre o Brasil (investimento em nosso *soft power*).

Em contrapartida, entre outubro e novembro do mesmo ano, nós que já havíamos tido mais contato com a cultura chinesa, pudemos recebê-los nas cidades de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Brasília, em apresentações do Mês Cultural da China no Brasil: balé, concerto de música tradicional chinesa, exposição de cartoon chinês, festival do cinema chinês, entre outros.

Foi um momento importante em nossas relações diplomáticas. Recordo as palavras do ministro Cai Wu: “Mesmo que os dois países fiquem longe um de outro, os corações dos dois povos estão próximos, e eles querem conhecer as culturas e artes um de outro e esperam se conhecer melhor e

SF/18645.43992-58

aumentar sua amizade através de intercâmbios culturais em diversas formas”.

Sendo assim, em reconhecimento à grande contribuição para o enriquecimento de nossa cultura e o desenvolvimento de nossa sociedade, é sem dúvida pertinente, justa e meritória a iniciativa, ora proposta, de instituir o “Dia Nacional da imigração Chinesa”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, não afrontando, ademais, dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”, sendo que a definição do “critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria informou que foi anexado à proposição documentos comprovando a realização, em 13 de julho de 2017, da “Mega Rodada de Negócios China – Zhuhai X Brasil”, em São Paulo, ocasião em que o projeto de lei, ora em análise, foi submetido a consulta da comunidade sino-brasileira, o qual teria sido recebido com ampla aceitação e comemoração por parte do público presente.

Além disso, em seu Parecer, a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados informou que, em 15 de agosto de 2017, foi realizada,

SF/18645.43992-58

naquela Casa, Sessão Solene em homenagem ao dia da imigração chinesa no Brasil, a qual contou com a participação do embaixador da China no Brasil, Sr. Li Jinzhang. Ainda, segundo aquele órgão colegiado, durante a solenidade o Deputado Fausto Pinato apresentou e deu nova publicidade ao projeto de lei em questão.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre “a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica, jurídica e regimental, sendo, no mérito, digno de louvor.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora